



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 5/2019:

Aprova os qualificadores de carreiras e categorias de regimes especial diferenciadas dos membros do SERNIC.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 5/2019

de 28 de Junho

Havendo necessidade de aprovar os qualificadores das carreiras e categorias de regime especial diferenciadas dos membros do SERNIC, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos, ao abrigo dos pontos *ii.* e *iii.* da alínea *d)* do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

São aprovados os qualificadores de carreiras e categorias de regimes especial diferenciadas dos membros do SERNIC, constantes no anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 20 de Maio de 2019. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Qualificadores das Carreiras de Regime Especial Diferenciadas do SERNIC

1. Carreira de Investigação e Instrução Criminal

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Ordenar a realização de diligências requisitadas pelas autoridades judiciais e pelo Ministério Público;
- b) Propor ao Ministério Público a aplicação de medidas de segurança, sua modificação ou substituição aos indivíduos a elas sujeitos nos termos da lei;
- c) Realizar actividades atinentes à investigação e instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- d) Coligir, analisar e tratar informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e combate à criminalidade;
- e) Presidir autos de investigação e instrução criminal, ordenar detenções, buscas e capturas domiciliárias, apreensão de bens e orientar vigilâncias de pessoas e locais suspeitos, nos termos da lei;
- f) Orientar a investigação criminal dos processos-crime, que pela sua complexidade, perigosidade dos seus autores e conexos nacionais e internacionais assim o determina, por despacho fundamentado do Ministério Público;
- g) Propor a realização e promoção de acções destinadas à prevenção geral, motivando os cidadãos a adoptar medidas preventivas contra condutas criminosas, em coordenação com as demais forças de defesa e segurança;
- h) Transmitir instruções, tendentes à execução das directivas, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores cuja aplicação deva assegurar;
- i) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de investigação e instrução criminal, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- j) Colaborar em acções de formação;
- k) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação e Instrução Criminal Principal é feita por selecção ou escolha, dentre os Inspectores de Investigação e Instrução Criminal de 1.º com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria, que tenha elaborado um trabalho científico sobre a investigação criminal ou Inspector de Investigação e Instrução

Criminal de 2.^a, que tenha permanecido nesta categoria por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;

- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Ordenar a realização de diligências requisitadas pelas autoridades judiciais e pelo Ministério Público;
- b) Propor ao Ministério Público a aplicação de medidas de segurança, sua modificação ou substituição aos indivíduos a elas sujeitos nos termos da lei;
- c) Realizar actividades atinentes à investigação e instrução preparatória dos processos-crime, nos termos da lei;
- d) Coligir, analisar e tratar informação de natureza criminal para efeitos de prevenção e combate à criminalidade;
- e) Presidir autos de investigação e instrução criminal, ordenar detenções, buscas e capturas domiciliárias, apreensão de bens e orientar vigilâncias de pessoas e locais suspeitos, nos termos da lei;
- f) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolve estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de investigação e instrução criminal, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- g) Orientar a investigação criminal dos processos-crime, que pela sua complexidade, perigosidade dos seus autores e conexos nacionais e internacionais assim o determina, por despacho fundamentado do Ministério Público;
- h) Transmitir instruções tendentes à execução das directivas, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores;
- i) Propor a realização e promoção de acções destinadas à prevenção geral, motivando os cidadãos a adoptar medidas preventivas contra condutas criminosas, em coordenação com as demais forças de defesa e segurança;
- j) Assegurar em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa;
- k) Elaborar relatórios das actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- l) Colaborar em acções de formação;
- m) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a, é feita por antiguidade, dentre os Inspectores de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 3.^a, que tenha permanecido nesta categoria por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Orientar a realização de diligências requisitadas pelas autoridades judiciais e pelo Ministério Público;
- b) Propor ao Ministério Público a aplicação de medidas de segurança, sua modificação ou substituição aos indivíduos a elas sujeitos nos termos da lei;
- c) Presidir autos de investigação e instrução preparatória, propor e coordenar as detenções, buscas e capturas domiciliárias, apreensão de bens e orientar vigilâncias de pessoas e locais suspeitos, nos termos da lei;
- d) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de investigação e instrução preparatória, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- e) Transmitir instruções tendentes à execução das directivas, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores;
- f) Propor a realização e promoção de acções destinadas à prevenção geral, motivando os cidadãos a adoptar medidas preventivas contra condutas criminosas, em coordenação com as demais forças de defesa e segurança;
- g) Assegurar em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa;
- h) Elaborar relatórios das actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- i) Colaborar em acções de formação;
- j) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, é feita por habilitação com curso adequado, dentre os Inspectores de Investigação e Instrução Criminal de 3.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Subinspector de Investigação e Instrução Principal a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 3.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Ordenar a realização de diligências requisitadas pelas autoridades judiciais e pelo Ministério Público;
- b) Propor ao Ministério Público a aplicação de medidas de segurança, sua modificação ou substituição aos indivíduos a elas sujeitos nos termos da lei;
- c) Presidir autos de investigação e instrução preparatórios, propor e coordenar as detenções, buscas e capturas domiciliárias, apreensão de bens e orientar vigilâncias de pessoas e locais suspeitos, nos termos da lei;

- d) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolve estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de investigação e instrução criminal, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- e) Propor a realização e promoção de acções destinadas à prevenção geral, motivando os cidadãos a adoptar medidas preventivas contra condutas criminosas, em coordenação com as demais forças de defesa e segurança;
- f) Transmitir instruções tendentes à execução das directivas, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores;
- g) Assegurar em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa;
- h) Elaborar relatórios de actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- i) Colaborar em acções de formação;
- j) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação e Instrução Criminal de 3.^a é feita por habilitação com curso adequado, dentre os Subinspectores de Investigação e Instrução Principal com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em concurso de promoção.

Grupo Salarial 75

Categoria

Subinspector de Investigação e Instrução Criminal Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Orientar e controlar a detenção de pessoas, buscas domiciliárias e apreensão de bens sob orientação superior;
- b) Orientar e controlar actividade de vigilância de pessoas e locais suspeitos;
- c) Presidir os autos de investigação e instrução criminal;
- d) Orientar e controlar as rusgas e rondas nos locais frequentados por indivíduos sujeitos à vigilância policial;
- e) Orientar a perseguição e captura de criminosos;
- f) Executar o trabalho de investigação e instrução preparatória sob a supervisão do Inspector;
- g) Inspeccionar os locais de crime e orientar a recolha dos vestígios, impressões digitais e outros elementos de investigação;
- h) Dirigir brigadas e piquetes operativos;
- i) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais;
- j) Organizar a escrituração de livros, legislação, directivas, circulares e ordens de serviço de interesse para o desenvolvimento do sector;
- k) Elaborar relatórios das actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- l) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Subinspector de Investigação e Instrução Criminal Principal é feita por selecção dentre os Subinspectores de Investigação e Instrução de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não a si imputáveis;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular, seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75

Categoria

Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Orientar e controlar a perseguição, detenção e captura de pessoas, buscas domiciliárias e apreensão de bens sob orientação superior;
- b) Orientar e controlar actividade de vigilância de pessoas e locais suspeitos;
- c) Presidir os autos de investigação e instrução criminal;
- d) Orientar e controlar as rusgas e rondas nos locais frequentados por indivíduos sujeitos à vigilância policial;
- e) Orientar a perseguição e captura de criminosos;
- f) Executar o trabalho de investigação e instrução preparatória sob a supervisão do Inspector;
- g) Inspeccionar os locais de crime e orientar a recolha dos vestígios, impressões digitais e outros elementos de investigação;
- h) Dirigir brigadas e piquetes operativos;
- i) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais;
- j) Organizar a escrituração de livros, legislação, directivas, circulares e ordens de serviço de interesse para o desenvolvimento do sector;
- k) Elaborar relatórios das actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- l) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a é feita por habilitação dentre os Subinspectores de Investigação e Instrução de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Agente de Investigação e Instrução Criminal Principal a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75

Categoria

Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Orientar e controlar a perseguição, detenção e captura de pessoas, buscas domiciliárias e apreensão de bens sob orientação superior;

- b) Controlar a actividade de vigilância de pessoas e locais suspeitos;
- c) Dirigir e orientar as rusgas e rondas nos locais frequentados por indivíduos sujeitos à vigilância policial;
- d) Orientar a perseguição e captura de criminosos;
- e) Orientar e executar o trabalho de investigação e instrução preparatória sob supervisão do Inspector;
- f) Inspeccionar os locais de crime e orientar a recolha dos vestígios, impressões digitais e outros elementos de investigação;
- g) Dirigir brigadas e piquetes operativos;
- h) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais;
- i) Organizar a escrituração de livros, legislação, directivas, circulares e ordens de serviço de interesse para o desenvolvimento do sector;
- j) Elaborar relatórios das actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- k) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a é feita por habilitação dentre os Agentes de Investigação e Instrução Criminal Principal, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir o nível de licenciatura em Direito, Ciências Policiais, Criminologia ou outras áreas adequadas para o exercício da função.
- c) Frequentar, com aproveitamento positivo, o curso de formação especializada de investigação criminal adequado para o exercício da função.

Grupo Salarial 77

Categoria

Agente de Investigação e Instrução Criminal Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Instruir processos-crime que lhe forem distribuídos;
- b) Organizar os meios para a realização de acções e medidas técnicas operativas determinadas superiormente no âmbito de prevenção e combate à criminalidade e por exigência de investigação e instrução preparatória;
- c) Auxiliar os Inspectores e Subinspectores na realização de diligências de investigação e instrução criminal;
- d) Prestar informação ao Inspector e Subinspector, relativamente à situação dos processos e aos actos praticados em relação aos mesmos;
- e) Distribuir trabalho pelos agentes à sua ordem e controlar a sua execução;
- f) Elaborar informações estatísticas e analíticas da sua especialidade ou área de acção;
- g) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Agente de Investigação e Instrução Criminal Principal é feita por habilitação dentre os Agentes de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Agente de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não a si imputáveis;

- b) Possuir média de classificação não inferior a bom, durante os últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77

Categoria

Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Instruir processos-crime que lhe forem distribuídos;
- b) Organizar os meios para a realização de acções e medidas técnicas operativas determinadas superiormente no âmbito de prevenção e combate à criminalidade e por exigência de investigação e instrução preparatória;
- c) Auxiliar os Inspectores, Subinspectores e agentes na realização de diligências de investigação e instrução criminal;
- d) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a é feita por habilitação dentre os Agentes de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria;
- b) Possuir média de classificação não inferior a bom, durante os últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77

Categoria

Agente de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a

Conteúdo de trabalho

Auxiliar o Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a, na execução das suas tarefas.

Requisitos

- a) Possuir o nível médio do ensino geral ou equivalente;
- b) Frequentar, com aproveitamento positivo, o curso de formação especializada de investigação criminal adequado para o exercício da função.

2. Carreira de Investigação Operativa

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de Investigação Operativa Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Planificar, coordenar e orientar a busca, recolha e análise da informação durante a investigação operativa;
- b) Realizar estudos e pesquisas, sobre os métodos e técnicas de busca e recolha de informação operativa;
- c) Dirigir no decurso das investigações a realização de perícias, revistas, buscas, apreensões, vigilâncias e capturas;
- d) Propor planos e estratégias de acção conjugada de busca, recolha e análise de informação operativa com as demais forças de defesa e segurança;
- e) Transmitir instruções, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores cuja aplicação deva assegurar;

- f) Colaborar em acções de formação;
- g) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação Operativa Principal é feita por selecção ou escolha, dentre os Inspectores de Investigação Operativa de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria, que tenha elaborado trabalho científico sobre a investigação Operativa ou Inspectores de Investigação Operativa de 2.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de Investigação Operativa de 1.^a

Conteúdo de Trabalho

- a) Coordenar e orientar a busca, recolha e análise de informação durante a investigação operativa;
- b) Realizar estudos e pesquisas, sobre os métodos técnicos e táticos de busca e recolha de informação operativa;
- c) Dirigir no decurso das investigações, a realização de perícias, revistas, buscas, apreensões, vigilâncias e capturas;
- d) Propor planos e estratégias de acção conjugada de busca, recolha e análise de informação operativa com as demais forças de defesa e segurança;
- e) Transmitir as instruções, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores cuja aplicação deva assegurar;
- f) Colaborar em acções de formação;
- g) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação Operativa de 1.^a é feita por selecção ou escolha, dentre os Inspectores de Investigação Operativa de 2.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria, que tenha elaborado trabalho científico sobre a investigação operativa ou Inspector de Investigação Operativa de 3.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector Investigação Operativa de 2.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Realizar actos de investigação operativa;
- b) Assegurar em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa;

- c) Executar ordem de detenção e vigilância de pessoas, buscas e capturas domiciliárias, locais suspeitos e apreensão de bens nos termos da lei;
- d) Transmitir as instruções, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores, cuja aplicação deva assegurar;
- e) Analisar informações sobre as tendências de potencial delitivo;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de investigação operativa, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- g) Elaborar relatórios de actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- k) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação Operativa de 2.^a é feita por habilitação com curso adequado, dentre os Inspectores de Operativa de 3.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Subinspector de Investigação operativa Principal a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Inspector de investigação Operativa de 3.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Realizar actos de investigação operativa;
- b) Assegurar em especial, a prevenção, investigação e repressão aos crimes praticados contra a mulher, criança e pessoa idosa;
- c) Propor a detenção e vigilância de pessoas, buscas e capturas domiciliárias, em locais suspeitos e apreensão de bens nos termos da lei;
- d) Transmitir as instruções, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores cuja aplicação deva assegurar;
- e) Analisar informações sobre as tendências do potencial delitivo;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos técnicos e táticos de investigação operativa, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- g) Elaborar relatórios de actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- h) Colaborar em acções de formação;
- i) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Inspector de Investigação Operativa de 3.^a é feita por habilitação com curso adequado, dentre os Subinspectores de Investigação Operativa Principal com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Subinspector de Investigação Operativa de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em concurso de promoção.

Grupo Salarial 75**Categoria****Subinspector de Investigação Operativa Principal****Conteúdo de trabalho**

- a) Controlar a detenção de pessoas, buscas domiciliárias e apreensão de bens sob orientação superior;
- b) Controlar actividade de vigilância de pessoas e locais suspeitos;
- c) Orientar as rusgas e rondas nos locais frequentados por indivíduos sujeitos à vigilância policial;
- d) Orientar a perseguição e captura de criminosos;
- e) Orientar e executar o trabalho de investigação operativa sob supervisão do Inspector;
- f) Dirigir brigadas de investigação operativa;
- g) Organizar a escrituração de livros, legislação, directivas, circulares e ordens de serviço de interesse para o desenvolvimento do sector;
- h) Elaborar relatórios de actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- i) Colaborar em acções de formação;
- j) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Subinspector de Investigação Operativa Principal é feita por selecção dentre os Subinspectores de Investigação Operativa de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Subinspector de Investigação Operativa de 2.^a que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75**Categoria****Subinspector de Investigação Operativa de 1.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Controlar a detenção de pessoas, buscas domiciliárias e apreensão de bens sob orientação superior;
- b) Controlar actividade de vigilância de pessoas e locais suspeitos;
- c) Orientar as rusgas e rondas nos locais frequentados por indivíduos sujeitos à vigilância policial;
- d) Orientar a perseguição e captura de criminosos;
- e) Orientar e executar o trabalho de investigação operativa sob a supervisão do Subinspector Principal;
- f) Dirige brigadas de investigação operativa;
- g) Organizar a escrituração de livros, legislação, directivas, circulares e ordens de serviço de interesse para o desenvolvimento do sector;
- h) Elaborar relatórios de actividades e submeter aos superiores hierárquicos;
- i) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A progressão à categoria de Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a é feita por habilitação dentre

os Subinspectores de Investigação operativa de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Agente de Investigação Operativa Principal a pelo menos cinco anos;

- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75**Categoria****Subinspector de Investigação Operativa de 2.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Controlar a detenção de pessoas, buscas domiciliárias e apreensão de bens sob orientação superior;
- b) Controlar actividade de vigilância de pessoas e locais suspeitos;
- c) Orientar as rusgas e rondas nos locais frequentados por indivíduos sujeitos à vigilância policial;
- d) Orientar a perseguição e captura de criminosos;
- e) Orientar e executar o trabalho de investigação operativa sob supervisão do Inspector;
- f) Dirigir brigadas de Investigação Operativa;
- g) Organizar a escrituração de livros, legislação, directivas, circulares e ordens de serviço de interesse para o desenvolvimento do sector;
- h) Elaborar relatórios das actividades e submete aos superiores hierárquicos;
- i) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Subinspector de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a é feita por habilitação dentre os Agentes de Investigação de Investigação Operativa Principal, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Agente de Investigação Operativa de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir o nível de licenciatura em Direito, Ciências Policiais, Criminologia ou outras áreas adequadas para o exercício da função;
- c) Frequentar, com aproveitamento positivo, o curso de formação especializada de investigação criminal adequado para o exercício da função.

Grupo Salarial 77**Categoria****Agente de Investigação Operativa Principal****Conteúdo de trabalho**

- a) Dirigir e organizar os meios para a realização de acções e medidas técnicas operativas determinadas superiormente no âmbito de prevenção e combate à criminalidade e por exigência de investigação operativa;
- b) Auxiliar os Inspectores e Subinspectores na realização de diligências de investigação operativa;
- c) Prestar informação ao Inspector e Subinspector, relativamente à situação dos processos e aos actos praticados em relação aos mesmos;
- d) Distribuir trabalho pelos agentes à sua ordem e controlar a sua execução;
- e) Elaborar informações estatísticas e analíticas da sua especialidade ou área de acção;

- f) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Agente de Investigação Operativa Principal é feita por habilitação dentre os Agentes de Investigação operativa de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Agente de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não a si imputáveis;
- b) Possuir média de classificação não inferior a bom, durante os últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77

Categoria

Agente de Investigação Operativa de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Organizar os meios para a realização de acções e medidas técnicas operativas determinadas superiormente no âmbito de prevenção e combate à criminalidade e por exigência de investigação operativa;
- b) Auxiliar os Inspectores, Subinspectores e agentes na realização de diligências de investigação e instrução criminal;
- c) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Agente de Investigação e Instrução Criminal de 1.^a é feita por habilitação dentre os Agentes de Investigação e Instrução Criminal de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria;
- b) Possuir média de classificação não inferior a bom, durante os últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77

Categoria

Agente de Investigação Operativa de 2.^a

Conteúdo de trabalho

Auxiliar o Agente de Investigação Operativa de 1.^a na execução das suas tarefas.

Requisitos

- a) Possuir o nível médio do ensino geral ou equivalente;
- b) Frequentar, com aproveitamento positivo, o curso de formação especializada de investigação operativa adequado para o exercício da função.

3. Carreira de Técnica Criminalística

Grupo Salarial 19

Categoria

Especialista de Técnica Criminalística Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Coordenar, supervisionar e executar perícias criminalísticas nos diversos domínios para a prevenção e repressão da criminalidade;

- b) Executar actividades relativas à pesquisa, revelação, recolha, transporte, registo e tratamento de vestígios encontrados no local do facto no âmbito do processo-crime;

- c) Garantir o aprovisionamento de equipamentos, reagentes e outro material para o funcionamento dos laboratórios de criminalística;

- d) Pesquisar, coligir e difundir a nível institucional as metodologias científicas, perícias e estudos no domínio da técnica criminalística;

- e) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

- a) Desenvolver acções de formação;

- b) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista da Técnica Criminalística Principal é feita por selecção ou escolha, dentre os Especialistas de Técnica Criminalística de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria, que tenha elaborado o trabalho científico sobre a investigação criminal ou Especialista da Técnica Criminalística de 2.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não a si imputáveis;

- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;

- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Especialista de Técnica Criminalística de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Supervisionar e realizar perícias criminalísticas nos diversos domínios para prevenção e repressão da criminalidade;

- b) Executar actividades relativas à pesquisa, revelação, recolha, transporte, registo e tratamento de vestígios encontrados no local do facto no âmbito do processo-crime;

- c) Dirigir e assinar perícias forenses no âmbito do processo;

- d) Garantir o aprovisionamento de equipamentos, reagentes e outro material para o funcionamento dos laboratórios de criminalística;

- e) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.

- f) Desenvolver acções de formação;

- g) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista da Técnica Criminalística de 1.^a é feita por selecção ou escolha, dentre os Especialistas da Técnica Criminalística de 2.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Especialista da Técnica Criminalística de 2.^a, que tenha permanecido nesta categoria por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;

- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;

- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19**Categoria****Especialista de Técnica Criminalística de 2.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Supervisionar e realizar perícias criminalísticas nos diversos domínios para a prevenção e repressão da criminalidade;
- b) Supervisionar as actividades da inspecção a realizar no local do facto;
- c) Executar actividades relativas à pesquisa, revelação, recolha, transporte, registo e tratamento de vestígios encontrados no local do facto no âmbito do processo-crime;
- d) Dirigir e assinar perícias forenses no âmbito do processo;
- e) Garantir o aprovisionamento de equipamentos, reagentes e outro material para o funcionamento dos laboratórios de criminalística;
- f) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências.
- g) Desenvolver acções de formação;
- h) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista da Técnica Criminalística de 2.^a é feita por antiguidade dentre os Especialistas de 3.^a com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos dois anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19**Categoria****Especialista de Técnica Criminalística de 3.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Realizar exames de perícias criminalísticas nos diversos domínios para a prevenção e repressão da criminalidade;
- b) Executar actividades da Inspeção no local do facto;
- c) Garantir o aprovisionamento de equipamentos, reagentes e outro material para o funcionamento dos laboratórios de criminalística;
- d) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências;
- e) Colaborar nas acções de formação;
- f) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista da Técnica Criminalística de 3.^a é feita por habilitação com concurso adequado, dentre Peritos de Técnica Criminalística Principal com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Perito de Técnica Criminalística de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em concurso de promoção.

Grupo Salarial 75**Categoria****Perito de Técnica Criminalística Principal****Conteúdo de trabalho**

- a) Executar e mandar executar sob o seu controlo, o trabalho da Técnica Criminalística;
- b) Realizar estudos, exames, peritagens, elaborar relatórios, informações e pareceres sobre o seu trabalho na área da sua especialidade;
- c) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento que esteja a seu cargo;
- d) Propor a elaboração de normas de execução permanente da actividade de perícia criminalística;
- e) Participar em programas de formação;
- f) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Perito de Técnica Criminalística Principal é feita por selecção, dentre os Peritos de Técnica Criminalística de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Perito de Técnica Criminalística de 2.^a, que tenha permanecido nesta categoria por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir a média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75**Categoria****Perito de Técnica Criminalística de 1.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Executar o trabalho da Técnica Criminalística;
- b) Realizar estudos, exames, peritagens, elaborar relatórios, informações e pareceres sobre o seu trabalho na área da sua especialidade;
- c) Zelar pela conservação e manutenção do equipamento que esteja a seu cargo;
- d) Propor a elaboração de normas de execução permanente da actividade de perícia criminalística;
- e) Participar em programas de formação;
- f) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Perito de Técnica Criminalística de 1.^a é feita por habilitação, dentre os Peritos de Técnica Criminalística de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Técnico de Criminalística Principal a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir a média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75**Categoria****Perito de Criminalística de 2.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Executar o trabalho da Técnica Criminalística;

- b) Realizar exames, peritagens, elaborar relatórios, informações e pareceres sobre o seu trabalho na área da sua especialidade;
- c) Garantir a conservação e manutenção do equipamento que esteja a seu cargo;
- d) Propor a elaboração de normas de execução permanente da actividade de perícia criminalística;
- e) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Perito de Técnica Criminalística de 2.^a é feita por habilitação, dentre os Técnicos de Criminalística Principais com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Técnico de Criminalística de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Ter nível de licenciatura ou equivalente em Química, Física, Biologia, Medicina ou em outras áreas técnico-científicas de interesse policial para a criminalística;
- c) Frequentar com aproveitamento um curso de formação especializado para o exercício de funções.

Grupo Salarial 77

Categoria

Técnico de Criminalística Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Recolher, conservar, transportar os objectos e vestígios do local do facto para exames periciais;
- b) Apoiar os Especialistas e Peritos de Criminalística;
- c) Elaborar relatórios sobre o trabalho preliminar da actividade realizado no local do facto;
- d) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) Possuir formação académica adequada ou técnico profissional de nível médio em Química, Física, Biologia ou em outras áreas técnico-científicas de interesse policial para a criminalística;
- b) Estar enquadrado na categoria de Técnico de Criminalística de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Técnico de Criminalística de 2.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- c) Possuir a média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- d) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77

Categoria

Técnico de Criminalística de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Recolher objectos e vestígios do crime para o exame no local do facto;
- b) Apoiar os Especialistas e Peritos de Criminalística de acordo com as exigências de trabalho;
- c) Elaborar relatórios sobre o trabalho preliminar que tiver efectuado no local do facto
- d) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Técnico de Criminalística de 1.^a é feita por habilitação dentre os Técnicos de Criminalística de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria;
- b) Possuir média de classificação não inferior a bom, durante os últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77

Categoria

Técnico de Criminalística de 2.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Recolher objectos e vestígios do crime para o exame no local do facto;
- b) Apoiar os Especialistas e Peritos de Criminalística de acordo com as exigências de trabalho;
- c) Elaborar relatórios sobre o trabalho preliminar que tiver efectuado no local do facto
- d) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Técnico de Criminalística de 2.^a é feita por habilitação dos Técnicos, dentro dos critérios de selecção e recrutamento no SERNIC.
- b) Possuir o nível médio do ensino geral ou equivalente;
- c) Frequentar, com aproveitamento positivo, o curso de formação especializada de Técnica Criminalística.

4. Carreira de Identificação e Registo Policial

Grupo Salarial 19

Categoria

Especialista de Papiloscopia Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Coordenar a recolha, processamento e a conservação de dados individualizadores de pessoas suspeitas ou condenadas por prática de crime, nos termos da lei;
- b) Mandar emitir certidão de registo policial a requerimento dos interessados;
- c) Assegurar a organização e gestão da base de dados de identificação e registo policial;
- d) Garantir a organização e gestão do livro de denúncias, catálogo dos crimes, registo de todos os sujeito à vigilância, catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo e outros objectos furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;
- e) Transmitir instruções, tendentes à execução das directivas, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores cuja aplicação deva assegurar;
- f) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de identificação e registo policial, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- g) Assegurar o averbamento de cadastro policial;
- h) Assegurar a difusão de informação que contribua para a identificação de pessoas procuradas, nos termos da lei.

- i) Coligir e difundir a nível institucional as metodologias científicas, perícias e estudos no domínio da Papiloscopia forense;
- j) Desenvolver acções de formação;
- k) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista de Papiloscopia principal é feita por selecção ou escolha dentre os Especialistas de Papiloscopia de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria, que tenha elaborado trabalho científico sobre a investigação criminal ou Especialista de Papiloscopia de 2.^a, que tenha permanecido, nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Especialista de Papiloscopia de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Coordenar a recolha, processamento e a conservação de dados individualizadores de pessoas suspeitas ou condenadas por prática de crime, nos termos da lei;
- b) Mandar emitir certidão de registo policial a requerimento dos interessados;
- c) Assegurar a organização e gestão da base de dados de identificação e registo policial;
- d) Garantir a organização e gestão do livro de denúncias, catálogo dos crimes, registo de todos os sujeito à vigilância, catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo, o averbamento de cadastro policial e outros objectos furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;
- e) Transmitir instruções, tendentes à execução das directivas, despachos e ordens de serviço decorrentes de decisões superiores cuja aplicação deva assegurar;
- f) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de identificação e registo policial, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- g) Garantir organização e gerir a base de dados de identificação e registo policial;
- h) Colaborar em acções de formação;
- i) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista de Papiloscopia de 1.^a é feita por selecção ou escolha dentre os Especialistas de Papiloscopia de 2.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Especialista de Papiloscopia de 3.^a, que tenha permanecido nesta categoria por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Especialista de Papiloscopia de 2.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Coordenar a recolha, processamento e a conservação de dados individualizadores de pessoas suspeitas ou condenadas por prática de crime, nos termos da lei;
- b) Mandar emitir certidão de registo policial a requerimento dos interessados;
- c) Assegurar a organização e gestão da base de dados de identificação e registo policial;
- d) Garantir a organização e gestão do livro de denúncias, catálogo dos crimes, registo de todos os sujeito a vigilância, catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo, o averbamento de cadastro policial e outros objectos furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;
- e) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de identificação e registo policial, com vista ao seu aperfeiçoamento;
- f) Difundir informação que contribua para a identificação de pessoas procuradas com outras do SERNIC, nos termos da lei;
- g) Colaborar em acções de formação;
- h) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista de Papiloscopia de 2.^a é feita por selecção ou escolha dentre os Especialistas de Papiloscopia de 3.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Perito de Papiloscopia Principal a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 19

Categoria

Especialista de Papiloscopia de 3.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Coordenar a recolha, processamento e a conservação de dados individualizadores de pessoas suspeitas ou condenadas por prática de crime, nos termos da lei;
- b) Garantir a organização e gestão do livro de denúncias, catálogo dos crimes, registo de todos os sujeito à vigilância, catálogo dos locais e estabelecimentos suspeitos, o registo de pessoas desaparecidas, os catálogos de viaturas, armas de fogo, o averbamento de cadastro policial e outros objectos furtados ou perdidos cuja importância mereça a anotação e quaisquer outros elementos e informações úteis a acção policial;
- c) Analisar informações sobre as tendências da criminalidade e desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas de trabalho de identificação e registo policial, com vista ao seu aperfeiçoamento;

- d) Difundir informação que contribua para a identificação de pessoas procuradas com outras do SERNIC, nos termos da lei;
- e) Participar em acções de formação;
- f) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Especialista de Papiloscopia de 3.^a é feita por habilitação com curso adequado, dentre os Peritos de Papiloscopia Principais com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Perito de Papiloscopia de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em concurso de promoção.

Grupo Salarial 75

Categoria

Perito de Papiloscopia Principal

Conteúdo de trabalho

- a) Processar e conservar dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Realizar exames e perícias pupiloscópicas e dermatoscópicas;
- c) Emitir certidão de registo policial, a requerimento dos interessados;
- d) Organizar e gerir a base de dados de identificação e registo policial;
- e) Organizar o livro de denúncias, os catálogos de crimes, locais e estabelecimentos suspeitos, registo de pessoas desaparecidas e de cadáveres, viaturas, armas de fogo, averbamento de cadastro policial e outros objectos furtados ou perdidos;
- f) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Perito de Papiloscopia Principal é feita por selecção dentre os Peritos de Papiloscopia de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Perito de Papiloscopia de 2.^a, que tenha permanecido nesta categoria por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75

Categoria

Perito de Papiloscopia de 1.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Processar e conservar dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;

- b) Realizar exames e perícias pupiloscópicas e dermatoscópicas;
- c) Emitir certidão de registo policial, a requerimento dos interessados;
- d) Organizar e gerir a base de dados de identificação e registo policial;
- e) Organizar o livro de denúncias, os catálogos de crimes, locais e estabelecimentos suspeitos, registo de pessoas desaparecidas e de cadáveres, viaturas, armas de fogo, averbamento de cadastro policial e outros objectos furtados ou perdidos;
- f) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Perito de Papiloscopia de 1.^a é feita por habilitação dentre os Peritos de Papiloscopia de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Técnico de Papiloscopia Principal a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 75

Categoria

Perito de Papiloscopia de 2.^a

Conteúdo de trabalho

- a) Processar e conservar dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Realizar buscas de dados nos ficheiros manuais e eletrónicas e dar respostas as solicitações dos interessados;
- c) Realizar exames e perícias pupiloscópicas e dermatoscópicas;
- d) Organizar e gerir a base de dados de identificação e registo policial;
- e) Organizar o livro de denúncias, os catálogos de crimes, locais e estabelecimentos suspeitos, registo de pessoas desaparecidas e de cadáveres, viaturas, armas de fogo, averbamento de cadastro policial e outros objectos furtados ou perdidos;
- f) Organizar os boletins pupiloscópicos no sistema HENRY, atendendo a classificação primária, secundária, subsecundária, final, chave e divisão maior
- g) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente;
- h) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Perito de Papiloscopia de 2.^a é feita por habilitação dentre os Técnicos Principais com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria ou Técnico de Papiloscopia de 1.^a, a pelo menos cinco anos;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77**Categoria****Técnico de Papiloscopia Principal****Conteúdo de trabalho**

- a) Recolher os dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Emitir certidão de registo policial, a requerimento dos interessados;
- c) Proceder o averbamento de cadastro policial;
- d) Organizar os boletins pupiloscópicos no sistema HENRY, atendendo a classificação primária, secundária, subsecundária, fina, chave e divisão maior;
- e) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Técnico de Papiloscopia Principal é feita por habilitação dentre os Técnicos de Papiloscopia de 1.^a, com o mínimo de cinco anos de efectividade de serviço na categoria ou Técnico de Papiloscopia de 2.^a, que tenha permanecido nesta categoria, por mais de cinco anos, por razões não imputáveis a si;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77**Categoria****Técnico de Papiloscopia de 1.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Recolher os dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;

- b) Apoiar os Especialistas e Peritos de Papiloscopia de acordo com as exigências de trabalho;
- c) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Técnico de Papiloscopia de 1.^a é feita por habilitação dentre os Técnicos de Papiloscopia de 2.^a, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria;
- b) Possuir média de classificação anual não inferior a bom nos últimos três anos;
- c) Aprovar em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo Salarial 77**Categoria****Técnico de Papiloscopia de 2.^a****Conteúdo de trabalho**

- a) Recolher os dados individualizadores das pessoas suspeitas ou condenadas da prática do crime, nos termos da lei;
- b) Executar demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

Requisitos

- a) A promoção à categoria de Técnico de Papiloscopia de 2.^a é feita por habilitação dentre os Técnicos, com o mínimo de três anos de efectividade de serviço na categoria;
- b) Possuir o nível médio do ensino geral ou equivalente;
- c) Frequentar, com aproveitamento positivo, o curso de formação especializada de Papiloscopia.